

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/017039
RECORRENTE: GILVANETE VALCA NOVAES
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R002290930

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Decisão Judicial informada pela PGE. Determinação de Suspensão de Infrações. Impossibilidade sistêmica que só acolhe o arquivamento do AIT. Acolhimento que se dá exclusivamente pela decisão do Judicial comunicada pelo PGE, sem juízo de admissibilidade e de mérito. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária legal, em face do rigor do art. 218, II do CTB, com base no auto de infração lavrado no dia 10/10/2022, na cidade de João Dourado/Bahia.

A Recorrente acosta determinação judicial de uma ação civil pública, em antecipação de tutela, para que o órgão autuador promova a suspensão da cobrança de infrações flagradas pelo equipamento FIGCT0101 instalado no trecho da rodovia 052, km 329 no Município de João Dourado. Houve comunicação pela Procuradoria Geral do Estado através do Ofício PGE-PROIN-NRVC-MAB N.043/2023, Processo SEI nº 006.16696.2023.0003538-33 – SEI BAHIA para que o órgão autuador promovesse a obrigação de fazer imposta na decisão judicial.

A Recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a devolução do valor eventualmente pago em razão do auto de infração nº. **R002290930**. É o relatório.

Voto

Diante do Ofício Ofício PGE-PROIN-NRVC-MAB N.043/2023, Processo SEI nº 006.16696.2023.0003538-33 – SEI BAHIA, em que requereu à SEINFRA/SIT providência no sentido suspensão do processo administrativo de trânsito de todas as infrações registradas no trecho da rodovia indicada acima, e não sendo possível esta medida, mas o arquivamento por nulidade do AIT de nº **R002290930**, **em razão da Decisão Judicial em antecipação de tutela e já com decisão de mérito, no Processo Judicial ACP nº 8001845-97.2022.8.05.0145 da 1ª Vara dos Feitos Relativos à Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais de João Dourado**, adverte este Junta Administrativa de Recurso - JARI, que acolhe a decisão em comento, para diante da impossibilidade sistêmica de suspender o procedimento administrativo, e a fim de não recair em descumprimento da ordem, determina o arquivamento do AIT por insubsistência diante dos fundamentos da decisão judicial.

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, exclusivamente pelo acolhimento da decisão transitada em julgado exarada pelo Juízo da 1ª Vara dos Feitos Relativos à Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais de João Dourado e comunicada pela PGE/BA, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Auto de Infração nº. **R002290930**, lavrado contra **GILVANETE VALCA NOVAES**, determinando seu consequente arquivamento.

Quanto ao pedido de devolução de eventual penalidade de multa paga, o requerimento deverá ser formulado, após o arquivamento do AIT, ao setor responsável e através do site <http://www.condutoronline.infraestrutura.ba.gov.br/>, com requerimento em formulário próprio e juntada de documentação obrigatória, além do comprovante de pagamento.

Resolução

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. R002290930**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 01 de abril de 2025 .

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI